



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

*CONSIDERANDO, que hoje temos muitos cargos que não são temporários que devem ser concursados exemplo professores, guardas, administrativo, motoristas, enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar técnico, motonetas entre outros.*

*CONSIDERANDO assim, Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, que disponibilize com urgência a realização de concursos Públco no Município de Paranatinga-MT e requeiro informações referente o do porque da não realização de concurso Públco no Município desde 2017 já que existe previsão no PPA, LDO e LOA nos anos decorrentes seguintes..*

*Desta forma, a norma estabelece que a investidura em cargos e empregos públicos deve ser precedida de concurso público, com exceção dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.*

**O VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Requerimento:

*CONSIDERANDO, que O art. 37, II, da Constituição da República - CRFB estabelece que a investidura em cargos e empregos públicos deve ser precedida de concurso público, com exceção dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.*

*CONSIDERANDO, que o município de Paranatinga vem utilizando demasiadamente por meio de contratações temporárias no formato Seletivo no decorrer dos anos como mostra os SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022.*

*CONSIDERANDO, que o efeito, a título dessas supostas contratações temporárias, o município vem trazendo grandes prejuizos a previdencia dos servidores municipais, dessa forma admitindo várias pessoas para o desempenho de diversas funções nos quadros de secretarias que precisam de funcionários permanentes, inclusive para atendimento de necessidade permanente da Administração Pública Municipal, faz assim nitidamente os seletivos realizados uma patente desvio de finalidade.*

*CONSIDERANDO, que o O art. 37, IX, da CFRB estabelece a outra exceção: os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, definidas por lei.*

**RECEBIDO**

12/08/2022

Hs: 15:06

Ass: Wellington



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**CONSIDERANDO**, que hoje temos muitos cargos que não são temporários que deveriam estar sendo preenchidos por concursados exemplo professores, guardas, administrativo, merendeiras, enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar técnico, motoristas entre outros.

**CONSIDERANDO**, assim, uma prática ilegal que vem se tornando rotineira no município de Paranatinga promovendo sucessivas renovações das aludidas contratações dessa forma ilegais, o que importa num desvirtuamento da contratação temporária, na medida em que acabam se tornando contratações de caráter permanente, em patente desrespeito ao preceito constitucional que consagra a obrigatoriedade do concurso público.

Desta forma, a norma estabelece que a investidura em cargos e empregos públicos deve ser precedida de concurso público, com exceção dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

O PREDADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS, no uso de suas atribuições, para deliberar sobre o plenário desta casa e  
**Pelo Exposto,**

**REQUEIRO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **PARANATINGA-MT**, que encaminhe em caráter urgência a essa casa o planejamento com data definida para realização de Concurso Público Municipal, requeiro ainda informações referente o porque da não realização de concurso Público no Município desde 2017 ja que existe previsão no PPA, LDO e LOA nos anos decorrentes seguintes.

**CONSIDERANDO**, que o município de Paranatinga vem utilizando demasiadamente por meio de contratações temporárias no formato Seletivo no maior dos anos como mostra os **SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018, PROCESSO SELETIVO N° 001/2020, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**.

Sala das Sessões, aos 05 de Agosto de 2022.

**CONSIDERANDO**, que é comum a maioria das cidades fazer contratações temporárias, o município vem trazendo grandes prejuízos e previdenciários aos servidores municipais, dessa forma diretamente às pessoas para o desempenho de diversas funções nos quadros administrativas que precisam de funcionários permanentes, inclusive para atender a todos os necessários permanentes da Administração Pública Municipal, faz acreditar que os anteriores realizados uma patente desvio de finalidade.

**VER. WELLINGTON MIRANDA PASSOS**

**CONSIDERANDO**, que o artigo 37º, § 9º, da CFRB estabelece a outorga exceção: os casos de contratação temporária determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, definidas por lei.

RECEBIDO